



Número: **1007923-88.2023.4.06.3803**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG**

Última distribuição : **04/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Combustíveis e derivados**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
Ministério Público de Minas Gerais (AUTOR)			
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14078 85855	13/07/2023 10:34	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Uberlândia-MG

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberlândia-MG

Processo n. : 1007923-88.2023.4.06.3803

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

DECISÃO

Com efeito, busca o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a concessão de medida liminar que determine à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS que, ante à "inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei 14.292/2022, na parte que altera a Lei 9.478/1997 no tocante ao art. 68-D (delivery de combustíveis)", do Decreto 10.792/21 "que permitem a comercialização de combustíveis de outros fornecedores no mesmo estabelecimento", ilegalmente regulamentados pela Resolução ANP 858/2021, a obrigação de "fiscalizar, vedar e restringir a venda de combustíveis na forma delivery" e em 'bomba branca' em postos 'bandeirados'" no país, "evitando-se a prática de publicidade enganosa e a indução a erro dos consumidores, especialmente os hipervulneráveis".

Nesse contexto, tratando-se de matéria complexa, especialmente ante a limitação territorial da prestação jurisdicional que ora se busca (Tema 1075 do STF), delibero, antes da apreciação do pedido de liminar ou definição da limitada competência desta juízo, pela realização de audiência pública a ser realizada de forma presencial, que ora designo para o dia **17 de agosto de 2023, às 14 horas**, no auditório desta Subseção, ante o número de pessoas e entidades com interesse na discussão da matéria.

Proceda a Secretaria do Juízo às providências necessárias para realização do ato, dando-se a mais ampla publicidade, para tanto, expeça-se edital para pública convocação.

Registro que cabe aos Procuradores/Advogados/Defensores se comprometerem em trazer para a audiência o maior número possível de pessoas e entidades com interesse na discussão do tema.

Admito o INSTITUTO DAS EMPRESAS DO SETOR DE COMBUSTIVEIS PELA



LIBERDADE DE ESCOLHA (CNPJ nº 13.751.641/0001-20) como assistente simples da ANP, na forma em que requerido na petição id 1400338879.

Intime-se o PROCON para também se fazer presente nesta audiência.

Registro eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

Uberlândia (MG), data da assinatura.

- Assinado eletronicamente -

OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS

Juiz Federal



